



Ofício nº 511/2023 – GAB

Lapa 31 de julho de 2023.

Ref.: Ofício nº 328/2023/PRESI/SEC

PROTOCOLO 11087/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente a **Requerimento nº 44/2023** de autoria do Vereador Gustavo Daou, solicitando informações referente a falta de consultas para agendamentos no CAPS – encaminho Circular Interna 114/2023 da Secretaria de Saúde em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1803/2023  
Data: 01/08/2023 - Horário: 09:10  
Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI CLASSIFICADO EM 31/07/2023 16:17:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p64c808ca8e5d9>

Comunique.  
01/08/2023

Exmo. Senhor

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU**  
RIBAS:04222448990  
31/07/2023 16:17:29



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício nº 141/2023 – SMAD**

Lapa, 19 de julho de 2023.

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 409/2023/PRESI/SEC

Em atenção ao ofício supracitado, bem como o Requerimento nº 61/2023 de autoria do Vereador Gustavo Daou, temos de informar que esta Secretaria de Administração preza pela igualdade, norteando todas as suas ações com base no princípio da isonomia.

A Licença Especial por Produtividade é uma previsão legal e conforme dispõe o Art. 131, da Lei nº 2280/2008, a referida licença especial, uma vez preenchido os requisitos estabelecidos em Lei para sua concessão, constitui-se em um direito imprescritível do servidor, que poderá usufruí-la a qualquer momento, dentro da conveniência da Administração.

A paralisação da fruição de licenças especiais por produtividade para servidores lotados na saúde, trata-se de uma medida temporária, afim da adequação do quadro funcional.

Em específico ao caso da servidora citada no presente requerimento, temos a informar que a mesma requereu a fruição da licença especial por produtividade na data de 16/11/2022, através do Protocolo nº 29010/2022, sendo a concessão autorizada em 29/11/2022 pela chefia imediata, com a anuênciam da Secretaria da Pasta à época. Contudo, a fruição foi fracionada em 03 (três) períodos, sendo o primeiro agendado para março de 2023.

Secretaria Municipal de Administração  
Fone: (41) 3547-8000 e (41) 3547-8062  
Rua Barão do Rio Branco, 1709 – Centro – Lapa/PR.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

O Departamento de Recursos Humanos, devido à grande demanda de emissão de portarias possui uma rotina pré-estabelecida, afim de dar maior agilidade a execução dos trabalhos. A concessão de licenças é validada apenas após a emissão de ato oficial, no caso em questão para cada período deve-se realizar a emissão de uma portaria, frisa-se que o documento já estava elaborado, uma vez que a autorização tinha sido feita em novembro de 2022, sendo a Portaria nº 470 publicada equivocadamente, posteriormente a data de sua publicação, houve a revogação da mesma, conforme Portaria nº 552 de 02 de junho de 2023, a qual apresenta-se publicada em diário oficial.

Atenciosamente,

Carlos André Schaphauser Martins da Silva  
Secretário de Administração

**Encaminhe-se à Câmara Municipal**

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.  
Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.  
**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.

Secretaria Municipal de Administração  
Fone: (41) 3547-8000 e (41) 3547-8062  
Rua Barão do Rio Branco, 1709 – Centro – Lapa/PR.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Lapa, 17 de julho de 2023.

CI 114/2023

De CAPS

Para: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

A/C: Diretora Geral de Saúde Sra. Amélia Roseane Ghiotto Rossi de Carvalho.

O Centro de Atenção Psicossocial da Lapa - CAPS I, vem por meio deste responder os tópicos do requerimento 44/2023. Portanto, informamos que em relação ao CAPS:

1. Conta atualmente com duas recepcionistas, um auxiliar administrativo, dois psicólogos, dois médicos, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um auxiliar de enfermagem, duas assistentes sociais, uma terapeuta ocupacional, uma profissional de educação física e uma auxiliar de serviços gerais.
2. Realizar reuniões periódicas dos médicos do CAPS com os médicos da Rede. Realizar triagens com ênfase na utilização do instrumento - **estratificação de risco** – para adequar os encaminhamentos. Promover ações da equipe de Saúde Mental na Rede de Atenção Básica (matriciamento).
3. Iniciaram no mês de maio: 1-Psicólogo, 1-Enfermeiro e 1-Técnico de enfermagem, sendo convocados do concurso.
4. Nos casos de urgência e emergência psiquiátrica a UPA é a porta de entrada. A partir de lá, é decidido o encaminhamento do usuário entre a permanência nos serviços de Saúde do município ou internamento em hospitais psiquiátricos.

Os CAPS são dispositivos criados para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos. Os CAPS nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atuam sob a ótica interdisciplinar e realizam prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.



O CAPS é um equipamento de atendimento de porta aberta, atendendo de imediato todas as demandas, sendo elas, referenciadas ou de busca espontânea, porém esse atendimento se dá desde a primeira acolhida na recepção, em que se direciona a um técnico da equipe multidisciplinar, o qual faz as devidas orientações e estratificações de risco. Com acolhimento todos os dias, conforme a necessidade apresentada pelo usuário, no momento em que busca pelo serviço. Sendo o acolhimento realizado pelo técnico escalado no dia para o atendimento. Após esse acolhimento as pessoas atendidas recebem os devidos encaminhamentos à UBS, CTE, CRAS, CREAS ou demais equipamentos e agendamentos imediatos ou na data disponível, conforme o risco apresentado.

Diante ao contexto, frisamos que o CAPS direciona os usuários para a fila de espera depois do primeiro atendimento, onde os atendimentos não considerados de urgência são encaminhados para uma fila de espera que pode durar até 03 meses. Estes pacientes já estão sendo atendidos pelo médico da atenção primária no momento do encaminhamento e não são considerados como urgentes.

O CAPS tem por essência, como já descrito, o atendimento de pacientes de alto risco e complexidade, como há também a oferta de atendimento aos familiares, os quais são impactados pelos transtornos mentais dos pacientes e coparticipes do seu tratamento.

A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; visitas domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social, e não somente de caráter individual e clínica.

5. A implantação de um serviço 24 horas necessita de uma população de 200 mil habitantes ou mais segundo determinação da portaria N° 2.841, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010. Este serviço é nomeado CAPS III, com funcionamento previsto para 24 horas ininterruptas. O planejamento do município envolve a otimização dos serviços já existentes, sendo inviável aumenta-los no momento.

6. São realizadas visitas domiciliares conforme a necessidade para pacientes vinculados ao CAPS, enquanto para os casos não vinculados, primeiramente a atenção básica realiza a identificação da demanda e o primeiro atendimento, e na sequência entra em contato com o coordenador de saúde mental para elaboração de estratégias adequadas para o atendimento.

Considerando todo o suporte prestado aos usuários, inclusive buscando promover auxílio na geração de renda desses municípios, é interessante a contratação de um artesão/oficineiro (costura, bordado, pintura, etc.), que agregará aos grupos terapêuticos, para trabalho com pacientes adoecidos mentalmente, que perderam sua funcionalidade e necessitam de estímulo para retomada de sua autonomia financeira, possibilitando a obtenção de uma alternativa de geração renda, ao mesmo tempo que potencializa o tratamento terapêutico e reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho melhorando também sua autoestima e confiança. Atualmente são realizados



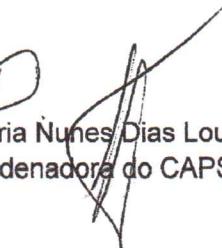


**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

12 grupos terapêuticos, onde são atendidos em torno de 160 pacientes que participam semanalmente das atividades ministradas por profissionais do serviço.

Desde já agradeço pela atenção e me coloco à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Ana Maria Nunes Dias Loures  
Coordenadora do CAPS



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## PORTARIA Nº 470 DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

- (I) Considerando o Requerimento Protocolado sob nº 29010/2022, de 16/11/2022, e tramitado pela Secretaria Municipal de Administração em 02/12/2022;
- (II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
- (III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, da Presidência da República.

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE:

**NOME: ELIANE PEDROSO GONCALVES**

**CIRG Nº: 8316524-3 SSP/PR**

**MATRÍCULA: 418**

**CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA**

**GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**CLASSE: B REFERÊNCIA: 07**

**LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO LACERDA BRAGA**

**Art. 2º** - O período de fruição comprehende entre 02/05/2023 a 31/05/2023, correspondente aos 60 (sessenta) dias pendentes do período aquisitivo de 14/02/2016 a 13/02/2021, restando 30 (trinta) dias para serem usufruídos em data a ser definida.

**Art. 3º** - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2023.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2023.

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva  
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração – (41) 3547-8062 - Rua Tenente Henrique dos Santos, 29 – Centro –  
Lapa/PR.

Assinado eletronicamente por:

**CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA**

Secretário de Administração

19/05/2023 16:20:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/05/2023 16:20:03:00 -03:00 -03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lapa.pr.gov.br/p/24670>

